



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-07973/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1-TC-2896 /15

01. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia - IPSAL.

02. Nome do Beneficiário: Luzia Soares da Silva Ferreira

Pensão Vitalícia

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Arcênio Alves Ferreira

3.2. Cargo: Auxiliar de Serviços

3.3. Matrícula: 1018

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente do IPSAL, Sr. Marco Antônio Nóbrega Oliveira.

4.2. Portaria IPSAL n° 026/2011.

4.3. Data da Publicação: Boletim Oficial do Município, de 12 a 18 de junho de 2011.

05. Relatório da DIAPG: em análise inicial, foi verificada a necessidade de retificação da Portaria IPSAL n° 025/2011 (fl. 04), no sentido de fazer constar como fundamento o § 5° do art. 40, CF/88 na sua redação original. Regulamente citada, a Presidência do IPSAL quedou-se inerte, tendo a 1ª Câmara editado a Resolução RC1 TC 0117/12, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para adoção das medidas requeridas. Ato contínuo, a autoridade competente atendeu à deliberação acostando aos autos a Portaria retificada (Portaria n° 028/2012, fl. 60), razão pela qual a Auditoria sugeriu o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria IPSAL n° 028/2012, de fl. 60.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório da pensão, e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela legalidade do ato concessório da pensão e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato da pensão, à fl.60, em nome de **Luzia Soares da Silva Ferreira**, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 23 de julho de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE